Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00104/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	105/2009
PROTOCOLO	**:**	921845
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	1. JOATAN LOUREIRO DA SILVA; 2. JOSE ANTONIO ROLDAO.
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	1. PRESIDENTE ; 2. PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 105/2002
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO (A)	**:**	ASSOCIACAO DE INDIOS DESALDEADOS KAGUATEKA MARCAL DE SOUZA
OBJETO	**:**	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 100.439,78

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 4 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Revisor e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pelo arquivamento, sem resolução de mérito, desta Prestação de Contas do Convênio nº 105/2002(fls.062/065), celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul/MS, CNPJ/MF nº 03.981.081/0001-46, representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor Joatan Loureiro da Silva, CPF/MF nº 798.738.128-49, como concedente, e de outro lado, a Associação dos Índios Desaldeados Kaguareca Marçal de Souza, CNPJ/MF nº 03.483.286/0001-00, representado pela sua Diretora-Presidente, Senhora Marta da Silva Vito, CPF/MF nº 237.925.011-34, como beneficiário, por ausência de objeto em face da rescisão e ressarcimento do valor repassado conforme atesta o Relatório nº 240/2007-Auditoria Geral do Estado, com fundamento no artigo 357 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv